



**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 22-A, de 2000)

O art. 165 da Constituição Federal passa vigorar acrescido do seguinte §11, na forma do art. 1º do Substitutivo da Câmara à Proposta de Emenda à Constituição nº 22-A, de 2000:

“Art. 165 .....

.....  
§11. A programação incluída na lei orçamentária por emendas individuais reservará, no mínimo, 50% para ações e serviços públicos de saúde, em novos recursos, não computáveis na base de cálculo de recursos mínimos a que se refere o art. 198, § 2º, I.”  
(NR)

Sala das Comissões, em

Senador **SÉRGIO SOUZA**

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se com esta emenda tornar obrigatória a execução da programação inserida na lei orçamentária anual por meio de emendas individuais em, no mínimo, 50% para ações e serviços públicos de saúde, em novos recursos, não computáveis na base de cálculo de recursos mínimos a que se refere o art. 198, § 2º, I da Constituição.

A emenda apresentada pretende que as programações para ações e serviços públicos de saúde decorrentes de emenda configurem efetivo acréscimo para a área da saúde, mas sem integrar a base de cálculo para o mínimo do exercício seguinte, ou seja, no piso para o exercício seguinte.

Se não houver este dispositivo, o Poder Executivo poderá reduzir sua participação no financiamento da saúde na exata proporção das emendas individuais





para o setor, a fim de evitar o crescimento da base de cálculo do mínimo para o exercício subsequente.

Nos termos deste dispositivo, a redução das dotações do Executivo para a Saúde no PLOA ainda se tornará possível – e até provável – como forma de compensar o provável incremento decorrente das emendas. Contudo, não poderá se escorar na justificativa de que é feita para não impactar o aumento do mínimo para os anos seguintes.

Assim sendo, as dotações para a saúde poderão ser aumentadas na parcela do acréscimo proporcionada pelas emendas individuais ao setor, não interferindo na base de cálculo do referido mínimo para o exercício subsequente, a que se refere o art. 198, § 2º, I da Constituição; e a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Senador **SÉRGIO SOUZA**



SF/13946.47785-11